



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



DECRETO N.º 2.112 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Amplia as medidas do Decreto N.º 2.109 de 20 de março de 2020 e reconhece Calamidade Pública, em função do Decreto do Estado de Minas Gerais N.º 47.891 de 20 de março de 2020, que se refere a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que confere art. 2º do Decreto do Estado de Minas Gerais nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e no Decreto de Calamidade Pública do Estado de Minas Gerais N.º 47.891, de 20 de março de 2020

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Arinos, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos a serem adotadas pelo Município de Arinos, enquanto durar o estado de **CALAMIDADE PÚBLICA**, de acordo com o Decreto do Estado de Minas Gerais N.º 47.891 de 20 de março de 2020.

Parágrafo único – As medidas previstas nesta deliberação, quando adotadas, deverão resguardar a acessibilidade a serviços e bens que, públicos ou privados, sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

Capítulo I

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º. Além das medidas aplicáveis ao Município constantes do Decreto Municipal nº 2.109 de 20 de março de 2020, ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município, o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, priorizando os serviços de atendimento de:

I-farmácias e drogarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80

e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



- II- supermercados, mercados, açougues, padarias, e de alimentos para animais;
- III- distribuidoras de água e gás;
- IV- postos de combustíveis;
- V- oficinas e borracharias.

Art. 3º. Fica recomendado as agências bancárias e casas lotéricas o funcionamento normal, priorizando o atendimento de 08:00 às 09:00 hs, às pessoas portadoras de deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes e lactantes;

Art. 4º. Os estabelecimentos referidos nos artigos 2º e 3º, deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificação das ações de limpeza;
- II -manutenção de distanciamento entre os clientes e controle para evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurante, lanchonete, bares e distribuidoras de bebidas, sendo permitido apenas a retirada no balcão e serviços de delivery;

Art. 6º. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais excepcionados nos incisos I, II, III, IV e V, fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual o superior a 60 anos, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Art. 7º.- Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, seja realizado sem exceder 50% de passageiros, podendo o serviço ser realizado em horário diferenciados, sendo que o embarque e desembarque deve ser realizado através de 01 (um) ônibus por vez e que seja realizada a limpeza minuciosa diária dos veículos para impedir a propagação do Coronavírus.

Art. 8º. Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 9º- As clínicas veterinárias poderão atender situações de urgência/emergência, bem como vender ração e medicamentos.

Art. 10-Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

Capítulo II DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11. Fica mantido o atendimento dos órgãos da administração direta conforme o Decreto Nº 2.111 de 20 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80

e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



Art. 12. Os Secretários Municipais da administração pública municipal direta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção dos mesmos, preferencialmente por meio de telefones e e-mails;

II - organizar as escalas de seus servidores, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades com segurança;

Art.13. Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 14. Os convênios, as parcerias, os contratos e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal direta e indireta, que venham a finalizar no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do estado de calamidade do Município de Arinos, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 15. Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do estado de calamidade do Município de Arinos, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 16- Deve ser mantida, pelos Municípios, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I -assistência médico-hospitalar conforme decreto N° 2.111 de 20 de março de 2020;

II -serviço funerário;

III-coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico.

Art. 17- Fica vedado a realização de velórios em ambiente fechados.

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos – MG, 23 de março de 2020.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal